

03-0069-200

autuado em 30/09/2015 00:00:00.



Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUCAO

: 03-0069/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PR

03-0069/2001 DE 14/11/01

PROMOVENTE: VEREADOR

ELISEU GABRIEL

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÕES DE ESTUDOS, ACRESCENTANDO O PARÁGRAFO 3. AO ARTIGO 99 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 09:39:20

00000009793-41



ARQUIVADO EM 17/11/2015

Matéria PR 69/2001. Não assinado digitalmente.



Adelina Cicone Ass. Parlamentar

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 14 NOV 2000

Comissão de
Administração Pública

[Signature]

PRESIDENTE

211

1320h

-01-Nov-2001-17:35-WW884

Matriz PB 69/2001 Não assinado digitalmente

PROJETO DE LEI Nº 1.111/2001
 DE 11 DE ABRIL DE 2001

PROJETO DE LEI Nº 1.111/2001

DO DESENVOLVIMENTO E DA MANUTENÇÃO
 DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO
 DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 1.111/2001
 DE 11 DE ABRIL DE 2001

PROJETO DE LEI Nº 1.111/2001

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)	
sob nº	2.1.3 e folha de informação sob nº
04	20/11/01 a 04

Adelina Cicone
 Assistente Parlamentar
 Registro 100.406



autuado em 30/09/2015 00:00:00. 00:00. 00:00.
Folha nº 02 do proc. 00:00. 00:00. 00:00.
Nº 69 de 01
Adm. Cione Ass. Parlamentar
RF. 100.403

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Vereador Eliseu Gabriel

JUSTIFICATIVA

O art. 99 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, estabelece normas pelas quais é permitido ao Vereador requerer a constituição de Comissão de Estudos para apreciação de problemas municipais.

Não estabelece, todavia, o Regimento Interno, o número máximo de Comissões de Estudos que possam, concomitantemente, funcionar na Casa.

O número considerável de Comissões que tem sido constituídas, quer CPIs quer Comissões de Estudos nem sempre revestidas da importância e da urgência da constituição, tem provocado problemas para a estrutura de pessoal do órgão, que se vê pressionada a se desdobrar para dar conta do volumoso trabalho.

Este projeto de resolução objetiva acrescentar um novo parágrafo no art. 99, o 3º, através do qual se fixa em 3 (três) o número de Comissões de Estudos que poderão funcionar concomitantemente.

Espero contar com a concordância dos nobres pares.

Eliseu Gabriel
ELISEU GABRIEL
Vereador - PDT

Art. 98 - As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, e serão constituídas por deliberação da Mesa, do Presidente ou a requerimento subscrito, no mínimo, pela maioria absoluta dos membros da Câmara, independentemente de deliberação do Plenário.

Parágrafo único - A designação dos membros será de competência do Presidente da Câmara e, quando constituída a requerimento da maioria absoluta, será sempre presidida pelo primeiro de seus signatários, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara.

Art. 99 - A Comissão de Estudos será constituída, mediante aprovação da maioria absoluta, para apreciação de problemas municipais cuja matéria exija que, pelo menos, duas Comissões Permanentes pronunciem-se sobre o mérito.

§ 1º - Os Presidentes das Comissões Permanentes definirão o número de componentes, designando, para integrá-la, pelo menos 1 (um) membro titular de sua Comissão.

§ 2º - O prazo de seu funcionamento será de 60 (sessenta) dias, improrrogáveis.

Art. 100 - Só será admitida a formação de Comissões Especiais nos casos expressamente previstos neste Regimento.

Parágrafo único - Aplicam-se às Comissões Temporárias, no que couber, as disposições regimentais relativas às Comissões Permanentes.

TÍTULO IV DO PLENÁRIO

Art. 101 - Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

Art. 102 - As deliberações do Plenário serão tomadas por:

- I - maioria simples;
- II - maioria absoluta;
- III - maioria especial;
- IV - maioria qualificada.

§ 1º - A maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, dentre os presentes.

§ 2º - A maioria absoluta é a que compreende mais da metade dos membros da Câmara.

§ 3º - A maioria especial é a que atinge ou ultrapassa 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara.

§ 4º - A maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 5º - As deliberações do Plenário, em qualquer das partes das sessões, só poderão ser tomadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 103 - O Plenário deliberará :

autuado em 80/09/2015 09:09:00
Folha nº 03 do proc. fls. 4
Nº 69 de 01
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 5



Papel para informação, rubricado como folha n° 04

do processo n° 03- 69 de 20 01 27 / 11 / 01 (a) Adelina *ca*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao SEnhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 27-11-01

Joaquim M. A. Soto
Ass. Téc. Dir. II - RF 10.813

A Com. de Const. e Justiça

27 / 11 / 01
BR. GONDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/11/01 às 13:35

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador Wanderley
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 4 de 12 de 2001

Presidente

Encaminhe-se, em 4 de 12 de 2001

Presidente da CCJ

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 05

Em 19.12.01

(a) Carlos Roberto da Silva
Secretário

11.130



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

16-1663/2001

PARECER Nº 16-1663/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 069/2001.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que visa dispor sobre a constituição das Comissões de Estudos, limitando-as a somente três em funcionamento simultâneo, acrescentando um § 3º ao art. 99 do Regimento Interno desta Edilidade nesse sentido.

Cumpre, inicialmente, que se note que por visar tratar de matéria regimental de natureza legislativa e não de assunto relativo à organização administrativa da Câmara, a propositura não encontra obstáculo no art. 27 da Lei Orgânica do Município.

O projeto encontra fundamento nos arts. 14, II e 39 da Lei Orgânica do Município e nos arts. 211, VII; 232, IV; 237, parágrafo único, V; 392 e 393, I e parágrafo único, da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

Acrescente-se que o presente projeto de resolução só será dado por aprovado com o voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores, em dois turnos de votação, com intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com o disposto no art. 40, §§ 2º e 3º, XV, da Lei Orgânica paulistana e do art. 242, parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Assim sendo, nossa manifestação é

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 18/12/01

Laurindo

17 - RELCOM
17-0839/2001

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 19/12/01
página 62# coluna 042
conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em _____

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 19/12/01 as 19:15 h,

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador JOÃO ANTÔNIO
 para relatar. Regimentalmente até 1 / 1 .
 Sala da Comissão de Administração Pública
 20 / 12 / 01 .

 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data papel de informação, rubricado sob
folha nº # 06# a) 07/02/02
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 9

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

#06#

do processo nº.....069.....de 2001, 07/03/02.....(a).....

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RENÚNCIAÇÃO

Ao nobre Vereador VICENTE CÂNDIDO
para relatar. Regimentalmente até / /
Sala da Comissão de Administração Pública.

07 / 03 / 02

Presidente

Ao Nobre Vereador PASTOR VANDERLEI, para
"VISTAS", conforme requerido por Vossa Excelência.
Em 10 de ABRIL de 02.

Presidente

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 17/04/02 as 13:00 h.

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

SEGUE^M..... juntado^S..... nesta data, - documento^S..... e papel para informação, rubricado^S.....

sob folha^S..... nº # 07002# 9
Em 22 05 02
(a)
HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



Folha nº 07 de 07	
Processo	69/91 fls. 1
Hélio Hidaki Takahashi	
Reg. 11123	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0596/2002

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 069/2001.

De autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, o projeto visa a acrescentar § 3º ao artigo 99 do Regimento Interno, no sentido de limitar até 3 (três) o funcionamento concomitante de Comissões de Estudo.

Justifica-se pelo fato do grande número de Comissões que são constituídas, muitas vezes não são revestidas de importância e urgência, provocando problemas para a estrutura de pessoal da Casa que se desdobra para dar conta do volumoso trabalho.

Na verdade, tratando-se de proposição manifestamente anti-regimental, deveria ser restituída ao autor nos termos do inciso I do artigo 212 do Regimento Interno, o que não foi feito pela ATM.

Sendo a Câmara Municipal de São Paulo, uma das maiores Casas Legislativas do país, ela deveria primar no que se refere às técnicas de elaboração legislativa, observando todas as doutrinas e teorias sobre o assunto, bem como a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e as alterações da Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001, como veremos.

A ementa explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei. "Daí a reserva com que se há de utilizar as ementas para apontar, precisamente e na sua plenitude, o conteúdo dos atos. É risco enorme para o jurista estribar qualquer direito, pretensão ou argumento na ementa de um ato, apenas, sem muito bem examinar-lhe e conhecer-lhe o texto." (Hésio Fernandes Pinheiro, "in" Técnica Legislativa").

O preâmbulo indicará o órgão ou instituição competente para a prática do ato, que no caso é a Câmara Municipal de São Paulo.

Os textos legais serão articulados através de unidades básicas que são os artigos, devendo ser redigidos com clareza, precisão e ordem lógica.

A vigência da lei será indicada de forma expressa, e quando necessária a cláusula de revogação, esta deverá indicar expressamente as leis ou disposições legais revogadas.

Favorável, é nosso parecer diante da justificativa do nobre autor, e para adaptar aos argumentos supra, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 069/2001.

Acrescenta § 3º ao artigo 99, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 – Regimento Interno, relativo às Comissões de Estudos.

17 - RELCOM
17-4046/2002



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº - 0 8 - 00
Processo 69/01 fls. 12
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123 *HLA*

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1º - Fica acrescido § 3º ao artigo 99, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, com a seguinte redação:

"§ 3º - Só poderão funcionar, concomitantemente, até 3 (três) Comissões de Estudos."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 22/05/02.

Presidente

Relator

Paulo L. S. L.
(*relator*)

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 24 / 05 / 02
página 54 coluna 1º
conferido: *[assinatura]*

THEODORO TAKASHI
Secretário - RF 11.123

A A. T. C.
Em 27/05/02

[assinatura]

THEODORO TAKASHI
Secretário - RF 11.123

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 09
Em 05/01/05
Ass: *[assinatura]*
Maria José de Oliveira
Assistente de Chefe Técnica
RF: 10.940



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09
do processo n.º 03-0069 de 20 01 05 / 01 / 05 (a) Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 09 fls.
Arquivado em 17/01/2005
O Func.º Aparecido

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33



Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 12.11. e folha de Informação
sob nº 12 01.103.107.

.....
.....

JOSE ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

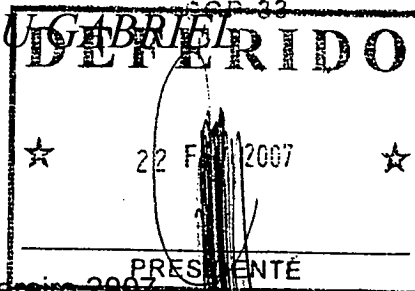
SGP-33

Folha No. 10 do proc
No 03-0069 de 2001
O funcionário [assinatura]

fls. 16



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR ELISEU GABRIEL



Requerimento Nº 13 - RDS
13- 0179/2007

São Paulo, 15 de fevereiro 2007.

Solicito o desarquivamento dos projetos do nobre Vereador Eliseu Gabriel de Nº:

PLO 13/2001

PDL 38/2001

PR 69/2001

PL 61/2001	PL 367/2003	PL 420/2004
PL 62/2001	PL 544/2003	PL 421/2004
PL 69/2001	PL 599/2003	PL 464/2004
PL 349/2001	PL 695/2003	PL 505/2004
PL 496/2001	PL 743/2003	
PL 497/2001	PL 877/2003	
PL 541/2001	PL 57/2004	
PL 79/2002	PL 87/2004	
PL 80/2002	PL 183/2004	
PL 94/2002	PL 197/2004	
PL 198/2002	PL 222/2004	
PL 199/2002	PL 226/2004	
PL 214/2002	PL 227/2004	
PL 248/2002	PL 228/2004	
PL 432/2002	PL 233/2004	
PL 564/2002	PL 286/2004	
PL 654/2002	PL 333/2004	
PL 3/2003	PL 381/2004	
PL 5/2003	PL 388/2004	
PL 168/2003	PL 401/2004	
PL 366/2003	PL 405/2004	
PL 367/2003	PL 406/2004	
PL 544/2003	PL 408/2004	

Atenciosamente,

Noemi Nonato
Líder da Bancada do PSB

23 FEV 2007



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo n.º 03-0069 de 2001 01/03/2001 (a) [assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

[assinatura]
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº 03-69 / 2001

Papel para informação rubricado com folha nº 12

01/03/2007

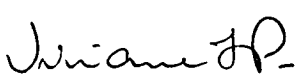

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP.2 - Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 179/2007, segue o presente expediente,
para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 1º de março de 2007.



Viviane Ferreira Pó
Supervisora

Condições de pauta

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 13
Em 05/01/2009
Ass: Maria José de Oliveira
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F: 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 03- 0069 de 2001

05/01/2009

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

(a) Mª José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F: 10.940

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

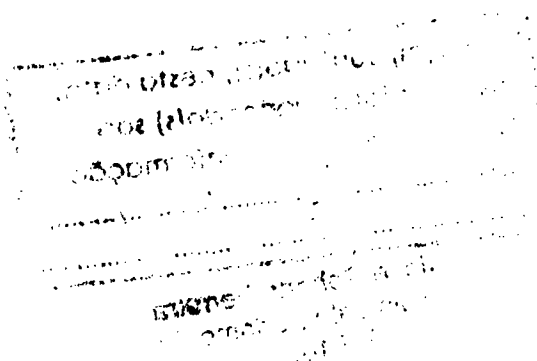
À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



atualizado em 30/09/2015
nº 14 de 28/01/09

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....14.....28/01/09

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 14
do processo 03-69 de 2001 28/01/2009

José Roberto Ferreira
RF 100702

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 01/03/2007
Arquivado novamente em 28/01/2009
Com 14 fls.
O Funcionário

José Roberto Ferreira
RF. 100702